Revogada pela Lei nº 921

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 920

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a doação de uma área de terras de 115.884,46 m2, localizada no perímetro urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DOAÇÃO de uma área de terras, localizada no perímetro urbano do Município medindo 115.884,46 metros quadrados, de propriedade do Município de Cambará, objeto da matrícula nº 4.615 do Cartório do Registro de Imóveis local.

Parágrafo Único: A área descrita no "caput" deste Artigo, destina-se à construção de casas pelo sistema de mutirão nos moldes das casas já em execução pelo Município de Cambará.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado, também, o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no que tange à construção das casas a serem realizadas diretamente pelo Município de Cambará, com o consequente repasse, pela COHAPAR, das verbas necessárias.

Parágrafo Único: O Município deverá contar com uma conta especial junto a Instituição Financeira local, a fim de dar cumprimento ao contido no presente artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 05 de julho de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA - ESTADO DO PARANA

MOHAMAD ALI HANZÉ
Prefeito Municipal